



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.814 DE 18 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DAS
MEDIDAS ADOTADAS ATRAVÉS DOS
DECRETOS Nº 1.803 DE 19 DE MARÇO DE
2020 E 1.805 DE 22 DE MARÇO DE 2020,
SUSPENDE AS AULAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde do Brasil declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, bem como o Governo do Estado da Paraíba através do DECRETO Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40.188 de 17 de abril de 2020 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente números de casos na Paraíba, Estados e Cidades vizinhas;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de contaminação pelo novo coronavírus no Município de Cuité;

DECRETA,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Fica determinado a suspensão das aulas na rede municipal de ensino até o dia 31 de maio de 2020

Art. 2º A partir do dia 20 de maio do corrente ano fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias as disposições previstas no Decreto Nº 1.803 de 19 de março de 2020, no qual **DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 3º A partir do dia 21 de maio do corrente ano fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias as disposições previstas no decreto Nº 1.805 de 22 de março de 2020 no qual **DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

Art. 4º fica suspensa a realização da feira livre de no Município de Cuité enquanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Art. 5º. Em quanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, fica determinado no Município de Cuité a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção fácil, ainda que de fabricação caseira, em todos os espaços públicos inclusive repartições, bem como em estabelecimentos comerciais privados.

§1º O estabelecimento comercial que descumprir a norma prevista no caput deste artigo será penalizado na forma do Art. 32 e seguintes da lei Municipal 952 de 31 de dezembro de 2012, podendo ser advertido, multado ou até mesmo ter suas atividades suspensas nos termos da lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que estiverem autorizados a funcionar, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.805 de 22 de março de 2020 deverão limitar o acesso de clientes a uma pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 18 de maio de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito